



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.090/2003**

Concede gratuidade nos estádios, ginásios esportivos, teatros, exposições e eventos culturais e esportivos do Município de Imperatriz às pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida gratuidade de entrada nos estádios, ginásios esportivos, teatros, cinemas, exposições e eventos culturais e esportivos do Município de Imperatriz, nas competições e eventos que se realizarem, às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Quando a administração do estádio ou ginásio não estiver em âmbito municipal, o Poder Executivo Municipal, a partir do órgão competente, estabelecerá convênios e acordos de modo a assegurar a efetiva implementação desta Lei.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, será considerada pessoa portadora de necessidade especial aquela que apresentar os seguintes sinais:

- I - auditivas: surdos e parcialmente surdos;
- II - físicas: déficits ortopédicos, neurovasculares, neurológicos e deformações congênitas;
- III - mentais: decorrentes de síndromes genéticas e congênitas, de doenças infecto-contagiosas, como meningite, encefalite, etc. e atraso considerável no desenvolvimento;
- IV - cegos e com visão subnormal.

**Parágrafo único.** O credenciamento e expedição dos passes especiais para os portadores de necessidades especiais exigirão atestado médico e encaminhamento de instituição ou associação





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

que trabalhe com educação, reabilitação e lazer do portador de necessidade especial e estará ao encargo da Secretaria do Desenvolvimento Social de Imperatriz.

**Art. 3º** Será assegurada acessibilidade ao torcedor portador de necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 20 DE  
OUTUBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.**



**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL